

**Esclarecimento 18/06/2019 18:01:21**

A Empresa J R COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EIRELI apresentou os seguintes questionamentos:  
1) Quanto ao Item 32 Sabão em pó em caixa de papelão. Questiona-se: Só serve em embalagem de papelão? Atualmente não estão usando tanto essas embalagem pela questão de armazenamento, são embalagens que se molhar danifica o produto e são altamente inflamável. 2) Quanto ao ITEM 36 QUESTIONA-SE: Não consta no mercado produto com hipoclorito a 8,0% pp a 10% pp. Existe com 1%, 4% e 5% e 5,5% de cloro ativo. Para cada porcentagem o PH varia.

**Resposta 18/06/2019 18:01:21**

RESPOSTA 1) O setor demandante (Seção de Almoxarifado) esclareceu da seguinte forma: 'Em resposta ao pedido de esclarecimentos formulado pela Empresa JR COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EIRELI sobre o PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 16/2016-TRE/RN, que tem por objeto a aquisição de material de limpeza, mais especificamente sobre o item 32 do edital, no qual se questiona se o produto só poderia ser entregue em embalagem de papelão, informamos que o produto também poderá ser acondicionado em sacolas plásticas flexíveis. Em razão disso, o Termo de Referência nº 10 deverá ser alterado, no sentido de ser modificada a especificação do item nº 32 para a que segue abaixo.'; RESPOSTA 2) O setor demandante (Seção de Almoxarifado) esclareceu da seguinte forma: " Em resposta ao pedido de esclarecimentos formulado pela Empresa JR COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EIRELI, sobre o PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 16/2016-TRE/RN, que tem por objeto a aquisição de material de limpeza, mais especificamente sobre o item 36 do edital, no qual suscita dúvidas sobre o teor de cloro ativo presente na solução aquosa à base de hipoclorito de sódio, informamos que, em consulta à Resolução nº 109, de 06 de setembro de 2016, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, o Termo de Referência nº 10 deverá ser alterado, a fim de substituir o teor de cloro ativo entre 8,0% p/p a 10% p/p para 3,9% p/p a 5,6% p/p" Por oportuno informo que, face as alterações sugeridas pela Seção de Almoxarifado, faz-se necessária a reabertura do prazo para os itens 32 e 36 do Pregão em comento, conforme previsão legal (Art. 20 do Decreto nº 5.450/2005). Sendo assim, para evitar o prejuízo na licitação dos demais itens do referido certame, farei o cancelamento de todas as propostas para os itens 32 e 36 para, antes da abertura dos lances, cancelar esses itens e dar seguimento aos demais.

Natal, 18/06/2019

Manoel Nazareno Fernandes Filho  
PREGOEIRO